

Nº 10/17 - PLENÁRIO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZESSETE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA ONZE DE ABRIL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 10ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e o senhor conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA. Na Auditoria, os senhores auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral, LUCIANO VIEIRA; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 9ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezessete, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, auditores e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. –

COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, considerando a constante busca deste Tribunal pelo aperfeiçoamento do seu sistema de dados, bem como que o sistema de processo eletrônico da Corte (e-TCEES) está em construção, sendo periodicamente aprimorado com novas funções que objetivam proporcionar maiores funcionalidades e facilidades aos usuários internos e externos, registrou congratulações à equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação desta Casa, pelos avanços já alcançados, e apresentou contribuições para simplificar a navegabilidade pelo sistema, solicitando, ao final, que seja priorizada a adequação da classificação de documentos externos. Na oportunidade, o decano do Plenário destacou que a atual forma de apresentação de tais documentos vem dificultando as consultas pelo sistema, embora tenha ciência de que o assunto já fora abordado em reuniões entre os gabinetes das autoridades e a secretaria geral das sessões desta Corte e que já vem sendo tratado pela comissão responsável, tudo conforme notas a seguir: **O senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:** *“O Tribunal de Contas vem buscando constante aperfeiçoamento de seu sistema de dados, de forma a proporcionar a todos os seus usuários internos e externos maior rapidez e segurança no acesso a informações, documentos e processos que tramitam nesta Corte. Estamos vivendo a transição de nosso sistema, abandonando o papel e nos integrando ao processo digital, o que, sem dúvida, representa um enorme ganho para todos. Considerando que o Sistema E-TCEES está em construção, sendo aprimorado com novas versões que visem a contemplar mais facilidades e funcionalidades, fruto de muita dedicação da equipe responsável pela TI, a quem desde já parabenizo, entendo serem pertinentes algumas contribuições para que tenhamos mais facilidade na navegação pelo sistema. Trata-se da classificação dos documentos: os documentos são denominados ‘outro’, na maioria das vezes, e ou ‘ofício externo’, ‘requerimento’, não havendo referência a correta classificação do documento nem ao seu número de protocolo, o que dificulta demais a consulta, obrigando o usuário a abrir um por um quando da pesquisa para análise dos autos. Assim, poderia haver, por uma questão de simplificação, a classificação dos documentos inseridos nos processos pelo número do protocolo de cada um deles. Em reunião de gabinetes ocorrida em março deste ano, foi comunicado que*

*tal problema já estava sendo discutido pela comissão. Tendo em conta a importância do assunto, solicito que seja priorizada a adequação do sistema.” – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN incluiu em pauta o processo TC-1826/2017, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em que sua excelência proferiu voto pela ratificação da Decisão Monocrática TC-0337/2017, que conheceu da representação e deferiu a medida cautelar pleiteada, bem como determinara a notificação dos responsáveis. O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, na ocasião, lembrou que a decisão monocrática mencionada fora proferida pela senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, no período em que o substituiu na relatoria, em virtude de suas férias. Abertas a discussão e votação, o voto do relator foi acolhido pelo Plenário, à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – **01)** Após a fase de apreciação de medidas cautelares, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-2257/2012, que trata da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Barra de São Francisco relativa ao exercício de 2011, concedendo, em seguida, a palavra à advogada do senhor Adilton Gonçalves, senhora Bruna Holz Badke Breda, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SR.ª BRUNA HOLZ BADKE BREDA - Excelentíssimo senhor presidente, conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; excelentíssimo procurador de contas; excelentíssimo senhor relator, conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; senhores conselheiros, boa tarde! Trata o presente caso de Prestação de Contas referente ao exercício de 2011 de responsabilidade do Sr. Adilton Gonçalves, à época presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco. Dentre as irregularidades apontadas, encontram-se as elencadas no item 2.1.1 “inconstitucionalidade das Resoluções 008/1993, 005/1995 e 006/2003”, que tratam da concessão de diárias pela Câmara Municipal de Barra de São Francisco. Inicialmente, insta destacar que as resoluções, ora questionadas, já não estão em vigor desde fevereiro de 2013 e novembro de***

2013, quando foram promulgadas as Resoluções nº 003/2013 e 018/2013, que fixaram novos valores e formas de pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, cujas cópias requeremos a juntada nesta oportunidade. Por outro lado, quanto à inconstitucionalidade alegada das resoluções, entende a defesa não serem inconstitucionais, visto que fixou forma e valores de diárias a serem pagas aos vereadores e servidores por meio de norma aprovada por órgão colegiado, no caso, o plenário da câmara municipal, além de não haver qualquer ilicitude no pagamento das diárias fixadas por tais resoluções. No entanto, por tratar-se de alegação de inconstitucionalidade de norma, necessário destacar que as resoluções são dos anos de 1993, 1995 e 2003, ou seja, tais resoluções foram promulgadas muito antes de se alegar serem inconstitucionais. Além do Sr. Adilton Gonçalves, todos os outros presidentes que o antecederam, e até os que o sucederam, realizaram pagamentos de diárias com base nas resoluções ora apontadas como inconstitucionais, e nem por isso foram admoestados por esta Corte de Contas. As resoluções que disciplinam a concessão de diárias são antigas e serviram de parâmetro para os pagamentos durante todo o período de sua validade, ou seja, até que foram revogadas pelas Resoluções nº 003/2013 e 018/2013. E mesmo passando por diversas auditorias jamais foi apontado qualquer indício de irregularidade no que se refere aos valores estabelecidos. Doutos conselheiros, ainda que se entenda pela inconstitucionalidade das resoluções, que regulamentaram o pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, necessário se faz que seja modulado o efeito da declaração de inconstitucionalidade, devendo ter efeitos *ex nunc*, ou seja, deve ser imposta a inconstitucionalidade do momento em que for declarada em diante. Tal entendimento, conforme assentara Pontes de Miranda, “um dos problemas de mais relevo prático e mais elegante que se possa encontrar, hoje, em direito constitucional é o da natureza da sentença sobre a inconstitucionalidade da lei no tocante à sua eficácia”. Tais palavras de Pontes de Miranda ainda continuam atuais, sobretudo no momento em que se percebe que o constitucionalismo moderno vem se afastando da clássica solução da nulidade da lei inconstitucional, passando a permitir a modulação dos efeitos das decisões de inconstitucionalidade, admitindo que normas

reconhecidamente inconstitucionais, mediante certas condições, possam produzir efeitos como se constitucionais fossem, durante determinado lapso temporal. A declaração de inconstitucionalidade geraria apenas efeito ex nunc, ou seja, da data da declaração para frente. Com o objetivo de dispor sobre o processamento e julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional aprovou a Lei 9.868/99, facultando a modulação dos efeitos nas decisões que reconhecem a inconstitucionalidade de uma norma, conforme previsto no art. 27, da citada lei que dispõe o seguinte: “Art. 27 - Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha ser fixado”. Assinala Luís Roberto Barroso, que “a flexibilização do dogma da nulidade da lei inconstitucional foi saudada como positiva por juristas que nela viram a concessão de uma 'margem de manobra' para o Judiciário ponderar interesses em disputa”. No mesmo entendimento doutrinário, posiciona-se Regina Maria Macedo Nery Ferrari: “Reconhecer, portanto, que a norma inconstitucional é nula, e que os efeitos desse reconhecimento devem operar ex tunc, estendendo-os ao passado de modo absoluto, anulando tudo o que se verificou sob o império da norma assim considerada, é impedir a segurança jurídica, a estabilidade do direito e sua própria finalidade”. Assim, nos termos fixados pelo dispositivo legal acima transcrito e pela doutrina, entendemos que os limites temporais da declaração de inconstitucionalidade podem ser administrados pela modulação de efeitos, em virtude da segurança jurídica, visto que as normas são antigas e nunca tinham sido questionadas anteriormente, apesar de servirem de escopo para pagamento de diárias por vários exercícios. Quanto ao item 2.1.4: Ausência de Finalidade Pública em despesas com diárias e passagens em evento fora do País, quadra destacar que a participação no evento realizado na China, 2ª Missão Empresarial Commines/ES-Brasil Xiamen/China, teve como objetivo a participação do Sr. Adilton Gonçalves e da comitiva de Barra de São Francisco, na divulgação do potencial da região e do município no setor de rochas ornamentais e na área de mineração, visando atrair

*investimentos para a região. Inclusive, empresários chineses são presentes na região, além de empresários de outras nacionalidades e é visível e gritando na cidade e em toda a região, com geração de centenas de empregos, fato que por si só justifica a finalidade pública da despesa com diárias e passagens. Quanto aos demais tópicos apontados como irregulares na Instrução Técnica Inicial 97/2013, reporta-se aos termos da defesa apresentada. Finalmente, quanto ao pagamento de diárias, conforme já mencionado e requerido na defesa apresentada, entendemos necessária a citação de todos os vereadores que receberam diárias para se manifestarem e apresentarem suas defesas, visto que não foi o presidente da câmara o único que recebeu tais diárias, sendo todos os demais, também, beneficiários. Dessa forma, ante todo o exposto, requer sejam as contas do Sr. Adilton Gonçalves, referente ao exercício de 2011, julgadas regulares, considerando constitucionais as Resoluções 008/1993, 005/1995 e 006/2003, que tratam da concessão de diárias pela Câmara Municipal de Barra de São Francisco. Caso entendam pela inconstitucionalidade, sejam modulados os efeitos a partir da data do julgamento, bem como requer sejam os vereadores listados por este Tribunal de Contas citados para integrar o polo passivo do presente processo. Peço, ainda, a juntada de memoriais, juntamente com os documentos acostados. Pede-se deferimento. Boa tarde. Obrigada! **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, solicito a juntada das notas taquigráficas. Defiro a solicitação de juntada dos documentos e encaminho o processo à área técnica e ao Ministério Público.” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pela advogada, e, após, o envio do processo, sucessivamente, à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas. **02)** Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, também em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-2275/2011, que trata de Auditoria realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Vitória, concedendo, em seguida, a palavra a um dos responsáveis, senhor Alcione Alvarenga Pinheiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas*

taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO - Boa tarde a todos! Cumprimento este egrégio Tribunal de Contas, na pessoa do presidente, conselheiro Sérgio Aboudib, e do conselheiro relator José Antônio Almeida Pimentel, assim estendendo os cumprimentos a todos os conselheiros e conselheiros substitutos. Cumprimento também o membro do Ministério Público de Contas, aqui representado pelo procurador. Por fim, cumprimento todos os servidores desta Casa e demais presentes. Antes, gostaria de me apresentar. Sou jornalista de profissão, doutorando em estudos culturais, na Universidade do Minho. Atualmente, servidor do quadro efetivo do Governo do Estado, na secretaria de segurança pública, onde exerço a função de investigador de polícia. Isso, há quatro anos. O caso em questão refere-se ao julgamento formulado em face do secretário de cultura de vitória, responsável pela realização do carnaval, então ocupado por mim, durante a gestão de 2009/ 2012. No caso aqui, especificamente, a auditoria realizada no exercício de 2010. A conduta entendida pela área técnica deste Tribunal, como irregular, refere-se ao pagamento de coquetel sem comprovação de interesse público. Tendo como base legal o art. 37, caput da Constituição Federal. Ou seja, a inobservância ao princípio da supremacia do interesse público, atribuindo a mim a responsabilidade pela conduta de ter autorizado o procedimento licitatório. Pois bem! A citada despesa questionada refere-se à contratação de empresa, por meio de licitação na modalidade convite, para a produção, organização, infraestrutura, para atendimento ao camarote institucional da Prefeitura de Vitória durante o desfile do carnaval de 2010 no Sambão do Povo, nos dias 05 e 06 de fevereiro. Assim, é importante esclarecer sobre essa contratação, especialmente três pontos: a contratação, a finalidade do interesse público e o processo que culminou nessa contratação. Primeiro ponto, a contratação do serviço camarote institucional. É importante ressaltar que, quando chegamos àquela instituição existia camarote para vários setores, inclusive para o secretário de cultura, ou seja, para a secretaria de cultura. E, nesse primeiro ponto, já entendíamos que o camarote era um camarote institucional onde o prefeito, o chefe do Poder Executivo pudesse receber as pessoas representativas da sociedade. Ainda assim, quando institucionalizamos algum tipo de camarote, ou seja, para o secretário, esse era organizado e custeado pelos próprios secretários, para que o camarote institucional recebesse, de certa**

forma, as pessoas representativas. Para que uma empresa estruture toda a produção, organização, infraestrutura e alimentação para dois dias de evento, com duração mínima 12 horas ininterruptas por cada dia, ou seja, 24 horas de evento. Destaco que o valor cotado caiu, após a realização da licitação, conforme autorização de anulação parcial da nota de reserva acostada aos autos, fls. 599. A contratação abarcou serviços com mobílias, climatização por ventiladores, serviços de alimentação, a produção e organização pela empresa, além do apoio de 17 profissionais - 04 recepcionistas, 04 seguranças, 07 garçons e 02 auxiliares de serviços gerais, tudo isso para 12 horas seguidas em cada um dos dois dias. Registro que não há qualquer questionamento pela área técnica ou pelo Ministério público de Contas quanto ao valor excessivo do serviço, porque não é, diante de toda a contraprestação que foi ofertada ao município. O que se questiona é o interesse público dessa contratação. Segundo ponto, a finalidade do interesse público. Por que ter um camarote institucional da prefeitura durante o desfile de carnaval? É importante registrar que o evento “desfile das escolas de samba” está incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, previsto pela Lei Municipal 4.644/1998. Um evento que vem ganhando força e se consolidando a cada ano no calendário, não só do Estado. Hoje o carnaval de Vitória é referência no país! É transmitido por três importantes emissoras de TV: TV Educativa, TV Capixaba/Band e TV Vitória/Record. O número de público é superado a cada ano. Também o respeito e a confiança do carnaval de Vitória crescem positivamente em diferentes classes sociais. Registro que me orgulho muito disso” Porque durante esse período que ficamos lá, o Sambão do Povo já teve proposta para ser demolido e transformá-lo em um grande boulevard. Particularmente, estudei e apresentei argumentos que possibilitassem fazer o que fizemos, no final de 2012, no encerramento da gestão em questão, que foi entregar o Sambão todo reformado. Tamanho o crescimento que o carnaval vinha tendo. Todo reformado! Praticamente reconstruído! E, o carnaval do ano seguinte, já com o novo prefeito, já acontecia numa área toda nova. Inclusive, os primeiros três anos da gestão do João Coser as arquibancadas eram todas escoradas. Porque tinha possibilidade de acontecer algum problema. E esse carnaval cresceu tanto que conseguimos convencer a área técnica da reforma total. O camarote institucional, simbolicamente, está

representado, podemos assim dizer. O gabinete do chefe da cidade estará presente nesse ambiente representando a cidade e recebendo diversos convidados, como autoridades, representantes de diversos segmentos sociais, artistas, imprensa, que ali irão prestigiar, valorizar e divulgar esse grande evento. Ressalta-se que não significa um momento apenas de festividade, mas de trabalho, da promoção da cultura e do fortalecimento da economia local. Ou seja, como pode um espaço institucional não estar minimamente equipado para representar e receber pessoas representativas numa festividade oficial? Por isso que citei anteriormente o secretariado; organizávamos outro espaço, custeado por nós mesmos, para que o camarote do prefeito, para que esse camarote institucional, pudesse receber as pessoas representativas da sociedade, que pudesse receber as autoridades, pessoas que divulgam o carnaval. É certo que os fins da administração pública se voltam à defesa do interesse público. E, como não dizer que fomentar a cultura e a economia local não está diretamente vinculado ao interesse público? Uma vez que, o evento em questão, não se limita ao entretenimento, mas ao fomento e crescimento da economia da cidade e do Estado. A promoção da cultura que também está assegurada a todos pela Constituição Federal. A cadeia produtiva, por assim dizer, de um carnaval é um tanto complexa, envolve diferentes setores da economia, desde empregos temporários, movimentação do comércio, hotéis e diversas atividades turísticas. Portanto, a contratação efetivada está correlacionada à atividade institucional e ao evento realizado que, ressalta-se mais uma vez, é tradicional e faz parte do calendário oficial do município. O terceiro ponto é o processo de contratação. O serviço contratado em questão não foi um ato exclusivo do secretário, aqui responsabilizado. Pois, como pode ser observado nos autos do processo, iniciou-se com uma solicitação da secretária executiva da secretaria de cultura. Para a continuidade do trâmite, foi necessária a aprovação desse processo por uma comissão de avaliação de despesas, Cades, constituída por meio do Decreto 13.403, de 21/06/2007, com poderes para autorizar a abertura ou continuidade do processo de despesa. A comissão era formada por quatro secretários, ligados diretamente ao gabinete do prefeito. Eram secretários da fazenda, da administração, da gestão e estratégia e da controladoria interna. Também teve o parecer da procuradoria jurídica, do setor de licitações e, por fim,

*pela autorização de pagamento do serviço contratado, que não foi emitida pelo secretário de cultura - aqui acusado pela área técnica desta Corte - mas sim pela subsecretária de cultura, em exercício. Ou seja, como se vê, há um processo interligado de competências que impedem o poder exclusivo do secretário para a realização da contratação e da despesa aqui questionada. E a área técnica nem considerou para fins de imputação da responsabilidade toda essa segregação de funções. Digo isso, para demonstrar toda uma cadeia de responsabilidades para atender a finalidade pública, que foge da exclusividade deste secretário. Assim, considerando que a despesa observou a previsão orçamentária, a procedência de processo licitatório, bem como os princípios basilares da administração pública, especialmente o da legalidade, moralidade, economicidade e interesse público, o que deixa evidenciada a boa prática da gestão, o interesse público, peço o julgamento justo, que é a inexistência da irregularidade imputada pela área técnica. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** - Senhor presidente, solicito as notas taquigráficas. E, se tiver algum documento, que faça chegar às mãos da secretária.”* Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, devendo o processo ser encaminhado ao seu gabinete. **03)** Na sequência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, mais uma vez em razão de sustentações orais requeridas, manteve a palavra com o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-7231/2011, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do senhor Neucimar Ferreira Fraga, senhor Victor Rizzo Menechini, e, após, ao advogado da sociedade empresária interessada Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda, senhor Flávio Cheim Jorge, que proferiram sustentações orais, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. VITOR RIZZO MENECHINI** - Cumprimento o excelentíssimo presidente, conselheiro Sérgio Aboudib; o excelentíssimo relator, conselheiro José Antônio Pimentel; demais conselheiros; ilustre representante da procuradoria de contas; serventuários; advogados e partes presentes. Boa tarde a todos! Como relatado, trata-se de uma

representação que ocorreu em novembro de 2011, em face de eventuais irregularidades na Concorrência Pública 02/2011, que tratou sobre a concessão de vagas do estacionamento rotativo. De acordo com a equipe técnica, foram seis irregularidades apontadas. Item 3.1 – “ausência de motivação suficiente justificando a concessão”. Os defendentes refutam tal apontamento, pois nos autos do processo licitatório evidenciou as razões de fato e de direito aplicáveis, onde há bem descrito, demonstrado, a necessidade da concessão e as condições para efetivá-la. Portanto, os defendentes refutam esse apontamento e acreditam que o processo foi devidamente e suficientemente motivado para a contratação. Item 3.2 – “ausência de publicação de justificativa da conveniência da concessão”. Aqui, ao contrário do alegado pela equipe de auditoria, há sim a publicação dessa justificativa de conveniência. O art. 5º, da lei 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê que, antes de ser publicado o edital, que seja publicada uma justificativa da conveniência dessa concessão. E isso o defendente o fez com a publicação, no dia 04/02/2011, do Decreto nº 31/2011, anexado à defesa apresentada oportunamente. Portanto, resta demonstrado que foi cumprida essa exigência. Item 3.4 – “restrição à competição na fase de habilitação – da qualificação econômico-financeira”. Foi exigido dos licitantes, apresentação de certidão negativa de pedido de falência. E sabemos que, com a alteração da lei, hoje, exige-se certidão negativa de falência. Os defendentes entendem que o fato de constar certidão negativa de pedido de falência, não feriu a finalidade de tal exigência. Uma vez que é para corroborar, demonstrar a inidoneidade das empresas que não respondem um processo de falência ou recuperação judicial. Então, eles entendem que não houve restrição, simplesmente por ter constado certidão negativa de pedido de falência. Item 3.6 – “divergência entre dispositivos do edital, do projeto básico e da minuta do contrato”. Também resta equivocada tal interpretação, uma vez que, de forma clara, podemos notar que no termo de referência, nas condições do edital, na especificação do objeto, no contrato está muito bem demonstrado, discriminado, as atribuições, os prazos, os serviços. Razão pela qual não demonstra divergências. Os defendentes refutam, veementemente, esse item. Item 3.7 e 3.8, que trata da “previsão editalícia afrontando o Código de Trânsito Brasileiro” e “aplicação das penalidades do Código de Trânsito Brasileiro com base em dados

emitidos pelos monitores da licitante”, também não procedem. O município, atendendo ao art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, tem autonomia para fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis no exercício regular do poder de polícia de trânsito. A penalidade nunca foi - e não é - aplicada pela empresa concessionária, pelos fiscais da empresa concessionária. Os autos de infração são lavrados pela polícia de trânsito. Portanto, excelências, verifica-se que são irregularidades que, quando muito, podemos considerar irregularidades formais. São irregularidades combatidas, contestadas aqui pelos defendentes. Motivo pelo qual ratificamos a justificativa apresentada, em abril de 2012, refutando todos esses apontamentos. Não obstante a legalidade de todo o procedimento licitatório da Concorrência Pública 02/2011, faço uso da presente sustentação oral, também, para suscitar a ocorrência do instituto da prescrição. Isso porque, conforme a instrução técnica conclusiva, as irregularidades apontadas, caso acolhidas por V.Ex.^{as}, iriam acarretar uma penalidade de multa, uma vez que não há pedido de ressarcimento, não há questionamento sobre dano. Por óbvio e, evidentemente, essa matéria não foi trazida quando da apresentação da defesa, que ocorreu em abril de 2012. Mas que, com o passar do tempo, se faz necessário suscitar essa matéria e devolver a V.Ex.^{as} para apreciação e, posteriormente, o reconhecimento da mesma. Dissertando sobre a prescrição, importante ressaltar que o fato, que originou a representação, ocorreu no ano de 2011. De acordo com o disposto no art. 71, da Lei Complementar 621/2012, prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas nos feitos a seu cargo. O mesmo dispositivo ainda prevê em seu parágrafo 2º inciso II: “Considera-se a data inicial para a contagem do prazo prescricional: II – da ocorrência do fato, nos demais casos.” Vê-se, portanto, que a representação foi protocolada nesta augusta Corte de Contas no dia 16 de novembro de 2011, ou seja, há mais de cinco anos. É sabido, porém, que há causas interruptivas da prescrição, as quais são previstas no § 4º, do art. 71 da Lei Complementar já citada. Diz: “Interrompem a prescrição: I – a citação válida do responsável.” Nesse sentido, destacam-se, então, as datas em que os defendentes foram validamente citados: senhor Wellington Borgui e a senhora Mariana Rios de Souza Martins, foram citados na data de 23/03/2012, cujos mandados foram juntados aos autos no dia 26/03/2012. Os senhores Fábio Gomes

de Aguiar e Bruno Rodrigues Lorenzuti, foram citados em 27/03/2012, e os mandados foram juntados em 28/03/2012. E o senhor Neucimar Ferreira Fraga, foi citado no dia 03/04/2012, e seu mandado juntado em 04/04/2012. Conforme o § 4º, interrompe a prescrição a citação válida do responsável. Aplicando o Código Civil, o parágrafo único do art. 202, do Código Civil, prevê que a prescrição interrompida recomeça a contar o prazo do ato que a interrompeu. Ou seja, nesse caso da citação válida. Portanto, considerando o marco inicial do prazo prescricional – vimos que a citação válida 26/03, 28/03 e 04/04/2012, até a presente data, verifica-se que já decorreu mais de cinco anos. Motivo pelo qual configura-se, de forma clara e evidente, a ocorrência da prescrição punitiva deste egrégio Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, da Lei Complementar 621/2012, do Tribunal de Contas. Por derradeiro, importante ressaltar que o próprio Ministério Público de Contas, no mês de março de 2017, manifestou-se, formalmente, nos autos, observando essa iminência do prazo prescricional, ressaltando que estava próximo a consumir esse prazo e que seria agora, no início de abril. De fato, na presente data, esse fato se consumou. Dessa forma, requeiro a V.Ex.ªs que seja reconhecida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas com consequência extinção do processo, ou caso assim V.Ex.ªs não entendam, que sejam declarados regulares os atos praticados pelos defendentes julgando improcedente a representação oral combatida. É o que se requer! Agradeço pela oportunidade! Uma boa tarde a todos!

O SR. FLÁVIO CHEIM JORGE - Boa tarde, ilustre presidente, conselheiro Sérgio Aboudib; ilustre procurador de contas, Dr. Luciano Vieira; eminente relator, conselheiro José Antônio Almeida Pimentel; demais conselheiros! Saúdo também o colega que me antecedeu, Dr. Vitor, e demais pessoas presentes a esta sessão. É sempre uma satisfação enorme poder ocupar esta tribuna deste Tribunal, que todos nós, capixabas, prezamos muito. No escopo desta sustentação – faço esta sustentação pela Hora Park, empresa do Grupo Estapar, que logrou-se vencedora desse certame licitatório. Portanto, é a concessionária desse serviço de estacionamento rotativo do Município de Vila Velha. Então, faço esta sustentação em nome dessa empresa, e é bem pontual. Foi citada nesse processo porque o Ministério Público de Contas opinou pela anulação do contrato de concessão. Motivo pela qual foi convidada a se manifestar nesse processo. A observação que faço,

inicialmente, é que a área técnica deste Tribunal, apesar de apontar algumas inconsistências, como o Dr. Vitor se manifestou anteriormente, não opina nesse sentido de anulação. Mas, como o Ministério Público opinou nesse sentido da anulação desse contrato de concessão, oferecemos a nossa manifestação, e assomo a esta tribuna para fazer uma observação bem tópica, e muito mais jurídica do que, propriamente fática, até mesmo porque não vou repetir as considerações que o colega que me antecedeu em relação à regularidade da licitação em confronto, em debate com aquilo que se sugere a área técnica, endossada pela ilustre representante do Ministério Público, no sentido de que haveriam determinadas irregularidades. A tese que gostaria de expor, na verdade não é propriamente uma tese, mas uma reflexão. Reflexão que envolve a teoria das nulidades processuais. Por que faço essa concepção? Por que, como o Ministério Público aponta a necessidade de anulação desse contrato, em função da existência de um vício, é imprescindível fazermos uma análise e ressaltarmos que um vício, um defeito de um ato jurídico, não se confunde com a nulidade desse ato jurídico. O vício corresponde uma desconformidade entre aquilo que existiu no processo - seja judicial, seja administrativo, criminal, qualquer tipo de processo - e aquilo que se esperava no padrão normativo para o vício. Então, esse vício é defeituoso, esse vício padece de um determinado defeito. Algo completamente diferente é a nulidade. Esse vício defeituoso pode ser nulo, como pode não ser nulo. Para que seja nulo, aí é nulidade, há necessidade de que seja aplicada uma sanção. Então, a nulidade é um sinônimo de sanção, de forma concreta por um ato de autoridade. Então, num processo, o juiz declara nulidade e retira a eficácia de um ato viciado. No âmbito do Tribunal de Contas, os senhores declaram a nulidade, por exemplo, e anulam um contrato porque houve um defeito de forma. O aspecto mais interessante dessa discussão é saber em que sentido um determinado ato viciado pode gerar a sanção de nulidade. E distinguidas aquelas situações onde o ato viciado não gera sanção de nulidade. E aí, quando pensamos em critérios para isso - é conhecida a máxima de pas de nullité sans grief, ou seja, não existe nulidade sem prejuízo. Ou seja, o que gera a sanção de nulidade é a existência de prejuízo. Um exemplo bem bobo para contextualizarmos, imaginemos que eu não tivesse sido regularmente intimado para esta sessão, mas compareci à sessão. Então houve um vício, que é ausência de

intimação regular do advogado. Mas o advogado, sem ser intimado, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Imaginemos que o processo seja de procedência, que o cliente nos constituiu perca a demanda, no caso, seja condenado. E eu entre com recurso e alegue que houve nulidade, houve um vício. Qual é o vício? Eu não fui intimado! E os senhores decidiriam: “Olha, houve o vício, mas não decreto a sanção”. Por quê? Por que o vício atingiu a sua finalidade. O vício existente em intimação alcançou, apesar de ser viciado, aquela finalidade em foi destinada. A finalidade era dar ciência ao advogado e o advogado, de outra forma diferente daquela estipulada pela norma, tomou ciência. Então, não decreto a nulidade. Agora, o que é interessante observar, e aí realmente é um ponto bem relevante, e entro diretamente no nosso tema, é que tenho que olhar a questão da nulidade dependendo do momento em que é alegada, por quê? Por que se alego a existência de um vício antes da consumação completa do ato processual, eu tenho uma conduta. Se alego a existência do vício depois da consumação do ato processual, tenho outra conduta completamente diferente. O que quero dizer com isso? Voltando ao exemplo. Quero dizer que, se existe um vício, e aquele ato processual ainda não se consumou, não se espera a existência de prejuízo, ou não, para consertar o vício. O vício vai ser consertado. Então, por hipótese, ainda na intimação. Se tivesse designado a pauta e o relator, por exemplo, percebesse que o nome do advogado não consta da pauta, ele impediria a realização da sessão e designaria pauta para outra sessão com intimação correta do advogado. Por quê? Por que ele teve oportunidade de ver o vício antes que o ato fosse completado. Situação completamente diferente, aí que é nosso caso concreto, é quando a descoberta do vício é após a realização completa do ato. E aí não é automática a aplicação da sanção ou a correção do vício. Por quê? Por que se analiso e descubro um vício após o término de um processo judicial, se analiso e descubro um vício, em tese, após um processo administrativo, só vou aplicar a sanção de nulidade se essa sanção for extremamente grave e gerar efetivamente um prejuízo. No caso em concreto, o que se tem aqui é uma sugestão de anulação de um contrato administrativo, uma concessão, porque teriam existidos vícios no procedimento licitatório. Por conta desse raciocínio, o que se impera e que se faz presente é, ainda que tais vícios sejam, em tese, possíveis de terem acontecido. Em tese, porque fico

convencido, ao ler o processo e as razões que já foram externadas desde que tais vícios não aconteceram. Mas, por hipótese, para efeito de raciocínio, se tais vícios tivessem acontecido, a consequência é anulação do contrato, automática? Não! Não é automática, por quê? Por que entre o vício e a sanção existe o chamado interesse público. No processo, vejo o princípio da instrumentalidade das formas, prejuízo. No âmbito da administração, vejo o seguinte: o interesse público vai ser protegido com a anulação de um contrato? Se entendermos que sim, que o interesse público justifica a anulação do ato, anulo o contrato. Agora, se eu entender que o interesse público, agora, depois de cinco anos da existência de um contrato, regularmente executado, diante dos vícios que foram apresentados, não será tutelado porque o prejuízo ao interesse público é muito maior com a anulação do contrato, eu não anulo o contrato. E isso, decorre, e me refiro, obviamente, ao interesse público como um fato a ser analisado para se conceder se existe, ou não, o interesse para decretação do prejuízo, isso ocorre normalmente no âmbito administrativo. Às vezes isso passa despercebido, mas acontece. Faço uma referência doutrinária da obra do Ministro Valmir Campelo e do Rafael Cavalcanti onde cuidam exatamente dessa questão, analisando precedentes do Tribunal de Contas da União. E dizem o seguinte: “Em contratos de execução de obras públicas, no entanto, os empreendimentos muitas vezes estão em plena execução. A paralisação da empreitada, em tais circunstâncias, ainda que diante de vícios do procedimento licitatório que a originou, pode repercutir em consequências indesejáveis (ou até desastrosas). A interrupção de um contrato de manutenção de estradas, por exemplo, a depender do estado e da rodovia, custará algumas dezenas de vidas. Outras milhares de vidas serão postas em risco pela paralisação de eventual recuperação de barragem. Disso, tem-se que o interesse público primário deve ser sempre privilegiado.” E aí, trago à baila dois acórdãos do TCU que contemplam exatamente esse aspecto. Um deles é o Acórdão 2579/2009, do Ministro Augusto Sherman, que diz: “...pode o Tribunal, em razão do interesse público envolvido na manutenção do contrato, da baixa materialidade envolvida e demais circunstâncias presentes no caso concreto, consentir na manutenção do contrato celebrado até o seu término”. E, num outro caso, um acórdão do Ministro José Múcio, Acórdão 2316/2013, diz: “Essa linha de raciocínio se conforma com julgados precedentes....nos quais a manutenção do

*vínculo contratual prevaleceu como mais favorável ao interesse público, a despeito da ocorrência de vícios nos contratos ou certames de que se originaram.” O que se quer trazer para reflexão dos senhores, isso, de fato, é uma reflexão, é se o acolhimento da sugestão de anulação do contrato atenderia ao interesse público. E eu tenho a plena convicção para dizer aos senhores que não atenderia. Não atenderia por duas razões. A primeira, esses vícios apontados, ainda que prevaleçam, não envolvem alegação de violação à moralidade, existência de improbidade administrativa, desonestidade, lesão ao erário, desvio de finalidade. Em síntese, os vícios alegados, com respeito àqueles que podem pensar diferente, não são daqueles capazes de comprometer o resultado de um certame licitatório, que tem por finalidade escolher a melhor proposta. Em suma, a anulação não é por tal razão aquela solução que se amolda ao interesse público, pois seria uma sanção drástica demais para os vícios alegados. Aí, faço uma reflexão, se o contrato fosse anulado, quais seriam as consequências? O município, primeiro, manteria a sua política de conceder esse serviço de estacionamento rotativo para a iniciativa privada. Visto que essa é uma tendência nacional, e até mesmo salutar. Teríamos o mesmo edital, com a mesma estrutura, com as mesmas cláusulas - com pequenas adequações -, e um contrato administrativo praticamente idêntico a esse. De outro lado, nesse período de anulação de contrato, se gastaria tempo, recurso e trabalho e o município deixaria de auferir a sua receita. E pior que isso, teria que indenizar a empresa pelos danos que sofreu, pelos lucros que teria até o final do contrato, porque a empresa não participou da elaboração do contrato e simplesmente aderiu à sua existência. Em síntese, respeitando o tempo regimental, são essas as considerações que entendemos como extremamente relevantes para contextualização da aplicação da sanção que foi sugerida pelo ilustre representante do Ministério Público, a quem faço questão de ratificar as minhas sinceras homenagens. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** - Senhor presidente, solicito as notas taquigráficas e devolver o processo ao meu gabinete.” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou a apreciação do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas das sustentações orais realizadas e de eventuais documentos trazidos pelos advogados, e, após, o envio do processo ao seu gabinete. **04)** O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO*

ABOUDIB FERREIRA PINTO, em razão de sustentação oral solicitada, passou a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-5317/2009, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Vila Velha, concedendo, em seguida, a palavra à advogada do senhor Ivan Carlini, senhora Daiane Maria Lopes da Silva, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SR.^a DAIANE MARIA LOPES DA SILVA** - *Excelentíssimo senhor conselheiro presidente, excelentíssimo senhor conselheiro relator, demais membros desta Corte, Ministério Público de Contas, servidores e demais presentes, boa tarde! Conforme consta nos autos e, como muito bem relatado pelo ilustríssimo relator, foi realizada uma auditoria no projeto básico, objeto do processo licitatório, feito na modalidade de convite sob o nº 10/2009. Essa auditoria apurou que o referido projeto foi elaborado sem os devidos cuidados, visto que não constaria as especificações dos serviços de pintura, instalação de tomadas e de interruptores, troca de disjuntores, assentamento de porta com marco, assentamento de rodapé e colocação de carpetes novos, acarretando, assim, em suposto pagamento a mais pelos serviços prestados. Inicialmente, senhor relator, teria sido apurada a diferença no quantitativo dos serviços apresentados pela empresa e o exame físico dos serviços efetivamente realizado na instalação da Câmara Municipal de Vila Velha, que resultou no pagamento a mais no valor de R\$ 10.288,72, passíveis de ressarcimento aos cofres públicos. Com a apresentação da defesa, demonstramos que a ilustre área técnica se equivocou em seus cálculos. Na verdade, não houve pagamento a maior. A área técnica, por sua vez, em sua instrução técnica conclusiva, manteve a alegação do pagamento a mais. Entretanto, apuraram que o valor, inicialmente apontado, seria de R\$ 7.123,18. Data máxima vênia, a defesa entende não ter razão. Conforme as metragens demonstradas em sede de defesa - que deixo de ler para no ser cansativo, mas que pode ser analisada dentro dos autos -, em uma rápida análise pode se observar alguns equívocos nas planilhas apresentadas pela área técnica. Por fim, insta salientar que o ora defendente sempre pautou seus atos pela ética, pela legalidade e pela moralidade. E, no presente caso, agiu dentro da legalidade. Os serviços foram efetivamente realizados, devidamente fiscalizados e atestados por pessoas específicas para acompanhar os trabalhos prestados. Entretanto,*

excelências, não houve nenhuma irregularidade e nenhuma ilegalidade! Informamos que, apesar das planilhas apresentadas pela defesa, o ora defendente, no intuito de acabar com qualquer questionamento e demonstrar a sua boa-fé, recolheu previamente a quantia questionada pela área técnica, devidamente atualizada, o que totalizou o valor de R\$ 11.788,93, na data de ontem, no dia 10/04/2017. Não havendo mais qualquer quantia a ser questionada. Peço ao senhor para que junte esse comprovante referente ao depósito de ontem, aos autos – já fiz o protocolo no setor competente. Dessa forma, analisando o presente caso, percebe-se que a existência do recolhimento prévio, bem como a inexistência de qualquer irregularidade grave - a não ser os supostos equívocos nas metragens dos reparos. Considerando esta explanação, uma vez demonstrada a boa-fé do defendente e do prévio recolhimento da quantia referente aos valores supostamente pagos a mais, bem como a inexistência de qualquer irregularidade grave, requeiro a V.Ex.^a a juntada das notas taquigráficas, bem como o comprovante de pagamento aos autos e a remessa do mesmo à área técnica para que se emita um novo parecer, levando em consideração as ponderações feitas nesta defesa oral. Agradeço! Boa tarde! O

SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Senhor presidente, defiro os pedidos da defendente e retiro o processo de pauta para o encaminhamento devido.” Devolvida a palavra ao relator, sua excelência retirou de pauta o processo, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada bem como de eventuais documentos trazidos pela advogada. **05)** Após a leitura do voto-vista do senhor conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA no processo TC-5156/2012, que trata de Representação em face do Fundo Estadual de Saúde, em que sua excelência votou, preliminarmente, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal no processo, e, no mérito, pela procedência da representação, sem aplicação de multa e com expedição de determinações, com o seu consequente arquivamento, o relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, manteve seu voto anteriormente proferido, registrando que o que fora apurado pela área técnica desta Corte nos autos é grave e que existe uma Ação Civil Pública em andamento em que um dos responsabilizados, a Fundação Manoel dos Passos Barros, reconhece a irregularidade que lhe é imputada, tendo feito,

inclusive, depósito judicial do valor do dano discutido, oportunidade em que parabenizou o corpo técnico da Casa pelo brilhante trabalho. O senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, por sua vez, reforçou seu voto citando precedentes de outros Tribunais acerca da diferença entre desvio de finalidade e desvio de objeto na execução de despesa pública, tudo conforme notas taquigráficas a seguir: **“O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA -** *Senhor presidente, entendo que o que houve foi desvio de objeto. Por essa razão, nesse caso de imputação de ressarcimento, estou entendendo como não sendo possível, porque o recurso foi aplicado dentro da mesma linha a que se destinava o contrato inicial. Apenas não foi feito um aditamento. Mas mantive sim três irregularidades que entendi como não suficientes para macular. Respeitosamente, mantenho também a minha posição.* **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO -** *Senhor presidente, apenas com relação à preliminar, no meu voto consta preliminarmente por considerar prescrita a pretensão punitiva. Analisei a preliminar sim. Está no voto!* **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA -** *Senhor presidente, porque, na verdade, a preliminar foi analisada dentro do texto do mérito, ainda que tenha usado a expressão. Gostaria apenas que colocasse em votação a preliminar, primeiramente. Pode haver alguma divergência no que diz respeito ao julgamento do mérito.* **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL -** *Solicito vista do processo.”* Ao final, o senhor conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL solicitou vista dos autos. **06)** Após ouvir o voto-vista do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA no processo TC-4884/2016, que trata de Agravo interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal em face da Decisão TC-4295/2015, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela manutenção da relatoria com o relator da decisão agravada, senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e, no mérito, pela negativa de provimento, o relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, manteve seu voto já proferido, pelo conhecimento do agravo e pela declaração de nulidade da decisão recorrida, ante a sua falta de densidade argumentativa, com o retorno dos autos ao relator da decisão agravada apenas para que profira nova decisão, com a devida fundamentação. Abertas a discussão e a votação, os membros do colegiado, por

maioria, acompanharam o voto-vista do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, restando vencido, naquele momento o relator. **07)** Durante a apreciação do processo TC-4623/2016, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o relator, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, registrou que o tema tratado nos autos guarda relação com os recentes e recorrentes atrasos verificados nas prestações de contas daquela municipalidade, o que justifica a urgência necessária para a inclusão do processo em pauta, em atendimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 101 da Norma Interna. Sua excelência proferiu voto pela citação dos responsáveis e pela determinação, ao atual prefeito municipal, de instauração de Tomada de Contas Especial, no que foi acompanhado pela integralidade do Plenário. **08)** Em seguida ao término da relatoria dos processos constantes da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e antes da proclamação do resultado do processo TC-4884/2016, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista dos autos, para melhor análise da proposta de alteração de relatoria constante do voto-vista do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, haja vista a grande repercussão que poderá causar nos demais recursos já apresentados a esta Corte. **09)** O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, com a aquiescência do Plenário, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou a apreciação do processo TC-7863/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, recordando que se encontrava de férias até o dia 10 de abril último e que o adiamento lhe permitiria examinar com mais cuidado o voto-vista do senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, ainda não proferido, de maneira a tornar mais célere a decisão. Também diante da possibilidade de reflexos na relatoria de recursos neste Tribunal a partir da decisão a ser proferida no processo TC-4884/2016, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN requereu o adiamento do processo TC-6116/2016, que trata de Agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face da Decisão TC-552/2016, flexibilizando-se o artigo 84 da Norma Interna, o que foi anuído pelo Plenário. **10)** O senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao

secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-1052/2014, que trata de Inspeção realizada por este Tribunal na Câmara Municipal de Viana, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação o relator manteve o processo em pauta para a próxima sessão. **11)** Durante o julgamento do processo TC-2018/2012, que trata da prestação de contas anual da Fundação Escola do Legislativo Padre Luiz Maria referente ao exercício de 2011, o senhor presidente passou a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, para que pudesse proferir seu voto-vista, oportunidade em que o decano do colegiado comunicou que acompanharia, na integralidade, o voto-vista do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, pela irregularidade da prestação de contas com imputação de multa no valor equivalente a 13 mil VRTEs e de débito no valor equivalente a 33.638,51 VRTEs. O relator, senhor conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que informara, em sessão passada, que revisara seu voto, passando a aplicar multa de 03 mil reais, comunicou que alterou novamente seu voto, para considerar regular com ressalva a prestação de contas em julgamento, com expedição de determinação, sob o argumento de que ação que discutia assunto semelhante ao debatido nos autos fora julgada improcedente na comarca de Anchieta. De imediato, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN afirmou estar convicto de seu voto, mas, diante da notícia trazida pelo relator, solicitou a sua excelência o adiamento do julgamento, para analisar os fatos, o que foi procedido, com a aquiescência do Plenário, mitigando-se o disposto no artigo 84 da Norma Interna. **12)** O senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, em razão de circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do mencionado dispositivo regimental, também requereu a aquiescência do colegiado para adiar os processos TC-5859/2013, TC-1667/2015, TC-3941/2015, 4220/2015, todos constantes de sua pauta, o que foi deferido pelo Plenário. **13)** Durante o julgamento do processo TC-4288/2015, que trata da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Viana relativa ao exercício de 2014, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE

FARIAS CHAMOUN proferiu seu voto-vista, alinhando-se ao voto do relator, senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, pela regularidade da prestação de contas, dando-se a devida quitação ao responsável, divergindo dos pareceres técnico e ministerial, que pugnaram pela irregularidade, motivo pelo qual o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vista dos autos.

14) O senhor conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos processos TC-11740/2015, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Cariacica, e TC-12177/2015, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis e não havendo manifestação os processos foram mantidos em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **15)** A senhora auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS solicitou ao secretário-geral das sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos do processo TC-2643/2014, que trata da prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável e não havendo manifestação o processo foi mantido em pauta para a próxima sessão, nos termos regimentais. **16)** Em seguida, a senhora auditora requereu a anuência do Plenário para o adiamento da apreciação do processo TC-4468/2016, que trata de consulta oriunda do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, em função da ausência do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, o que foi acatado, flexibilizando-se a regra do artigo 84 da Norma Interna deste Tribunal. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 84 processos constantes da pauta, fls. 26 a 45, devidamente rubricadas pelo secretário-geral das sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, convidando e convocando, antes, os excelentíssimos senhores

conselheiros, senhor auditor e senhor procurador para a próxima sessão, que será administrativa, a realizar-se no dia dezoito de abril de dois mil e dezessete, às treze horas, nesta Sala de Sessões, bem como para a 11ª sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no mesmo dia, à hora regimental. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, senhor auditor e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

EM SUBSTITUIÇÃO

AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

DR. LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

PAUTA DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 11.04.2017

- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 03568/2007-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00796/2006-5, 01430/2006-1, 01907/2007-2, 03544/2005-1

Recorrente: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA, CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO, FELIPE OSORIO DOS SANTOS, JEAN MAEL NASCIMENTO CAVEDO, KARLA LYRIO DE OLIVEIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO, MILENA GOTARDO COSME]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Processo: 04053/2009-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01739/2008-5

Recorrente: HELDER IGNACIO SALOMAO [FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA]

Vista: Márcia Jaccoud Freitas (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Márcia Jaccoud Freitas.

Processo: 02257/2012-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apenso: 03957/2012-1

Interessado: CAMARA BARRA SAO FRANCISCO

Responsável: ADILTON GONCALVES [Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo], **ELCIMAR DE SOUZA ALVES, EVALDO SILVA DE OLIVEIRA, JUVENAL CALIXTO FILHO**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 05156/2012-8

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 04535/2012-5

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: ANSELMO DANTAS, ANSELMO TOZI [Felipe Lourenço Boturão Ferreira, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES, Pablo Brocco Tápias, Rapahel Teixeira Silva Marques, RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA, RODRIGO LISBOA CORREA], **DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES** [Guilherme Guerra Reis, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Rafael Sganzerla Durand], **FUNDACAO MANOEL DOS PASSOS BARROS** [BRUNO DALL'ORTO MARQUES, Chisciana Oliveira Mello, Fabriciano Leite de Almeida, FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE, GUSTAVO VARELLA CABRAL, HENRIQUE ZUMAK MOREIRA, Leonardo Becker Passos de Oliveira, MAGNUS ANTONIO

NASCIMENTO COLLI, Marcello Gonçalves Freire, Mariana Martins Barros, NILSON DE PINHO LADEIRA, Roberta Conti Ramos Caliman, Rodrigo Carlos de Souza, Rodrigo Silva Mello, Rovena Roberta da Silva Locatelli, Sérgio Carlos de Souza], **JOAO CEZAR MORAES, JOAO FELICIO SCARDUA, JULIANA MOREIRA MOULIN, LUCIO FERNANDO SPELTA** [DANIEL SCHNEIDER ALCOFORADO], **MARIA DE LOURDES SOARES** [MARIANA BARATELA GUASTI], **MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CUNHA ROCHA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. José Antonio Almeida Pimentel.

Processo: 05413/2013-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA GUARAPARI

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, ORLY GOMES DA SILVA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Multa R\$10.000 p/ Orly Gomes da Silva. Diligência. Notificação. Com advertência de aplicação de nova multa. Sem divergência, abstiveram-se de votar os senhores conselheiros Rodrigo Chamoun e Sérgio Borges.

Processo: 04752/2015-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01733/2012-6, 03358/2015-3, 03359/2015-8, 03383/2015-1, 04753/2015-3, 04754/2015-8, 06750/2015-3, 07669/2015-7

Recorrente: GUALIMP - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP [CHARLIS ADRIANI PAGANI, DIOGO DE SOUZA SALGADO ROCHA, Gilberto José de Santana Júnior, Humberto Camargo Brandão Filho]

Vista: Marco Antônio da Silva (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Processo: 04753/2015-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01733/2012-6, 03358/2015-3, 03359/2015-8, 03383/2015-1, 04752/2015-9, 04754/2015-8, 06750/2015-3, 07669/2015-7

Recorrente: SENSO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME [Eduardo Marques Zanandréa, Jeronymo de Barros Zanandréa]

Vista: Marco Antônio da Silva (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Processo: 04754/2015-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01733/2012-6, 03358/2015-3, 03359/2015-8, 03383/2015-1, 04752/2015-9, 04753/2015-3, 06750/2015-3, 07669/2015-7

Recorrente: INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL

IADI [Eduardo Marques Zanandréa, Jeronymo de Barros Zanandréa]

Vista: Marco Antônio da Silva (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Processo: 06750/2015-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01733/2012-6, 03358/2015-3, 03359/2015-8, 03383/2015-1, 04752/2015-9, 04753/2015-3, 04754/2015-8, 07669/2015-7

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Vista: Marco Antônio da Silva (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Processo: 07669/2015-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01733/2012-6, 03358/2015-3, 03359/2015-8, 03383/2015-1, 04752/2015-9, 04753/2015-3, 04754/2015-8, 06750/2015-3

Recorrente: CLERIO DIAS PEREIRA [Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Paulo Henrique Martins Costa], **EDUARDO ALVES CARNEIRO** [Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Paulo Henrique Martins Costa], **ELIOMAR ALVES CARNEIRO** [Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Paulo Henrique Martins Costa], **ELYSAMA DA SILVA COELHO** [Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Paulo Henrique Martins Costa], **JOSE SILVERIO BARBOSA** [Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Paulo Henrique Martins Costa], **MAURA BENISIO** [Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Paulo Henrique Martins Costa], **ODAILDO JOSE DE CARVALHO** [Fabiano Odilon de Bessa Lourett, Paulo Henrique Martins Costa]

Vista: Marco Antônio da Silva (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

Processo: 10187/2015-1

Classificação: Prejulgado

Suscitante: Conselheiro Efetivo (Sérgio Manoel Nader Borges)

Terceiro interessado: MUNICÍPIO DA SERRA

Deliberações: Acórdão. Aprovar o Prejulgado. Nos termos do voto do relator, que encampou a Instrução Técnica 42/2016.

Processo: 04243/2016-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2015

Apensos: 01157/2015-1

Responsável: MARCELO DE SOUZA COELHO

Deliberações: Parecer Prévio. Aprovação. Determinação. Recomendação. Arquivar.

Processo: 04623/2016-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Deliberações: Decisão. Citação 30 dias. Instaurar Tomada de Contas Especial.

Processo: 04884/2016-1

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Agravo

Interessado: ARTCOM COMUNICACAO E DESIGN LTDA, ARTHUR WERNERSBACH NEVES, ELIZABETH MARIA DALCOLMO SIMAO, ERICO SANGIORGIO, FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI, KENIA PUZIOL AMARAL, MARCIO CASTRO LOBATO, MARGO DEVOS PARANHOS, MARIA ANGELA BOTELHO GALVAO, NILO DE SOUZA MARTINS, RONALDO TADEU CARNEIRO, SANDRA MARIA WERNERSBACH COLA, SEBASTIAO BARBOSA

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: 05182/2016-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Ecoporanga, EDUARDO ALVES MUQUY)

Responsável: ELIAS DAL COL

Deliberações: Acórdão. Incluir no PAF. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 01353/2017-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

Responsável: ARACI ALMEIDA FERNANDES DE SOUZA, JULIO CESAR FERRARE CECOTTI, OZANI GOMES DE MATOS

Deliberações: Decisão. Converter em TCE; Citação e Notificação 30 dias.

Total: 16 processos

- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Processo: 00401/2007-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2006

Responsável: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA, FELIPE OSORIO DOS SANTOS]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 04369/2007-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 00641/2006-1, 03545/2005-4
Interessado: ROBERTO VALADAO ALMOKDICE
Deliberações: Decisão. Quitação em relação à multa. Retornar ao MPEC para acompanhamento do débito.

Processo: 02275/2011-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2010
Interessado: PREFEITURA VITORIA

Responsável: ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO, EDSON SANTINHO FIOROT, HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES, JOSE FRANCISCO DALVI, ROBERTO MANNATO VALENTIM [andré paigel da silva , joão vitor mannato coutinho, rodrigo morais addum],
VALDIR MASSUCATTI

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 07231/2011-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Apenso: 06926/2015-5
Representante: MAXWELL DE LAIA LACERDA

Responsável: BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI [VITOR RIZZO MENECHINI], **FABIO GOMES DE AGUIAR** [VITOR RIZZO MENECHINI], **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA** [BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, FLAVIO CHEIM JORGE], **MARIANNE RIOS DE SOUZA MARTINS** [VITOR RIZZO MENECHINI], **NEUCIMAR FERREIRA FRAGA** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA, VITOR RIZZO MENECHINI], **WELLINGTON BORGHI** [SANTOS FERREIRA DE SOUZA, VITOR RIZZO MENECHINI]

Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04306/2012-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pancas
Classificação: Pedido de Revisão
Apenso: 01160/2007-1, 02536/2007-1, 05081/2008-5

Recorrente: DIVINO DE SOUZA

Deliberações: Decisão. Quitação em relação à multa. Retornar ao MPEC para acompanhamento do débito.

Processo: 07064/2014-1

Unidade gestora: Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Saúde
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS E MINISTERIO PUBLICO DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: ANSELMO TOZI, CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, LEANDRO SCALA DA ROCHA, LUCAS MARTINS MACHADO, LUCIANA HELMER FONSECA, LUIZ DE GONZAGA CALIL [ÁTTILA KUSTER NETTO, Felipe Lourenço Boturão Ferreira, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES, RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA, RODRIGO LISBOA CORREA, TATIANY OLIVEIRA BICALHO], **MARILZA BARBOZA PRADO LOPES, NOVA CANAA CONSTRUTORA EIRELI, OSEAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, RAMIRO MOREIRA SILVA JUNIOR, RICARDO DE OLIVEIRA**

Deliberações: Decisão. Citação 30 dias. Notificação. Deixar de converter em TCE neste momento. Recomendações.

Processo: 04750/2015-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2014
Interessado: SESA

Responsável: JOSE TADEU MARINO

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)
Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 04950/2015-5

Unidade gestora: Procuradoria Geral do Estado
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2014
Interessado: PROCURADORIA GERAL ESTADO

Responsável: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)
Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.
Total: 8 processos

- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 07293/2002-8

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação, Prefeitura Municipal de Ecoporanga
Classificação: Tomada de Contas Especial
Interessado: PREFEITURA ECOPORANGA

Responsável: CONSTRUTORA LOTH LTDA - ME, FREDERICO LOPES FREIRE

Vista: José Antonio Almeida Pimentel (Vista - 1ª Sessão)
Deliberações: Vista concedida. José Antonio Almeida Pimentel.

Processo: 06538/2012-2

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito
Classificação: Tomada de Contas Especial

Responsável: CARLOS AZEREDO DA SILVA, EVALDO FRANCA MARTINELLI, LEZIO GOMES SATHLER [ALOÍZIO FARIA DE SOUZA FILHO, BELLIZA DA SILVA ALVES, BRUNO

RICHA MENEGATTI, DIOGO PAIVA FARIA, EMANUELLE V. P. G. MENEZES, IGOR SILVA SANTOS, JORGE FERNANDO S. F. JÚNIOR, LORENA GUERRA LOPES, MARLILSON M. SUEIRO DE CARVALHO, MATEUS MESSINA DEPES, NATALIA ISABEL PENHA FOREQUE, RODRIGO CAMPANA TRISTÃO, RUBENS CAMPANA TRISTÃO, RYAN FEDULLO TAVARES], **LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA, MARCELO FERRAZ GOGGI, PAULO DOMINGOS DEORCE, PAULO JOSE SOARES SERPA, PAULO LEMOS BARBOSA**[BRUNO RIBEIRO GASPAR], **RUY DIAS DE SOUZA** [BEN-HUR BRENNER DAN FARINA]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 03249/2013-5

Unidade gestora: Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2012

Interessado: IOPEs

Responsável: LUIZ CARLOS CASOTTI, LUIZ CESAR MARETTA COURA, MARCELO COIMBRA DE RESENDE, PEDRO JOSE DE ALMEIDA FIRME

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 07062/2013-2

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Responsável: ANA MARIA DIPRE, CARLOS AUGUSTO LOPES, FABIO HENRIQUE PINA NIELSEN [MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI], **JOSE ANTONIO COLODETE, MARIA DO CARMO LESS MERCANDELLE SANTANA, MAURICIO CABALEIRO BECKER, SANDRA MILANEZZI SANTORIO, THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** [CLAUDIA YU WATANABE, JOSÉ HENRIQUE CALEFFI LOPES, VITOR MIGNONI DE MELO]

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 00863/2015-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04614/2004-5

Interessado: ANTONIO LIMA FILHO [CLARA SIMAS VANZAN, FELIPE DA SILVA LIMA, GERALDO ELIAS BRUM, GRAZIELA BELMOK CHARBEL, JOANA BARROS VALENTE, Leonardo Nunes Marques, LUIZA SCARAMUSSA MOULIN, Ricardo Barros Brum, RODOLFO SANTOS SILVESTRE]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04597/2015-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Pancas

Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: CICERO QUEDEVEZ GROBERIO [CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO]

Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Processo adiado.

Processo: 05683/2015-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: ADRIANA PAULA VIANA ALVES, ANDRE COELHO SILVA, ARIANE MAIA GUIMARAES SEPULCHRO, BRUNO BONANDI CIPRIANO, COMERCIAL LIDER LTDA, DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI, EDUARDO JULIO TONOLI - ME, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES, ISABELA CRISTINA DE SOUZA, JESSICA PONTES DA CUNHA RIBEIRO, L. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, L. M. DE OLIVEIRA NETO - ME, LUCIANO DE PAIVA ALVES, MILTES BARROS FONSECA E SILVA, MISTER MORAIS COMERCIAL LTDA - ME, NEUCIMAR FERREIRA FRAGA, PATRICIA MONTEIRO SOARES DA SILVA ELIAS, REDE MASTER ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, REGINA VALERIA POLIDORO, RONALDO DE ARAUJO MAIA, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, V. SECCON DE ALMEIDA - ME, VIVIANE DA ROCHA PECANHA, VIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, WALLACE MILLIS DA SILVA, WANESSA ZAVARESE SECHIM

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 02925/2016-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, JOSE RAIMUNDO DANTAS, JOSE WANDERLEI ASTORI, ORLY GOMES DA SILVA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 03428/2016-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 03732/2016-8, 07835/2016-1

Representante: DILTON OLIVEIRA PINHA, ELLO SERVICOS, OBRAS E PARTICIPACOES LTDA, ODEBRECHT AMBIENTAL S.A. [ANA PAULA FONTES LEMOS DOS ANJOS, ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS JUNIOR, ANDRÉ ALMEIDA VILLANI, BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO, CATIA DOS PASSOS VELOSO, CIRO RANGEL AZEVEDO, CLIBAS PINTO LIMA PACHECO, EMILIANO STIPANICIC SPYER REZENDE, ERICH WYATT , ERICO ANDRADE, GERALDO MAGELA DE MORAES VILAÇA NETTO, GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES, GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA, IGOR DE MORAIS ARARUNA ZIBORDI, LILIAN DE CASTRO PEIXOTO, MARCELO LINS MORATO, MARIANA CRISTINA XAVIER GALVÃO NOVAIS, MATHEUS BATISTA VONDERSCHER , MAURICIO DANTAS BEZERRA, PEDRO AGUSTO DE ARAÚJO FREITAS, RAQUEL DE MELO VIEIRA, RENATA MACIEL DE

SOUZA FERNANDES, RENATA PEREIRA LOBO E SILVA, SOFIA BAHIA FRANÇA, TACIANA DE OLIVEIRA SARELA FERREIRA ALVES, TALITHA BELINELLO DE TOLEDO]

Responsável: AMADEU BOROTO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, LUIZ CARLOS SOSSAI

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 05163/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: JANDER NUNES VIDAL

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 07095/2016-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Marataízes

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, PAULO ROBERTO DE PAULA JUNIOR

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 09019/2016-4

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Deliberações: Processo adiado.

Total: 12 processos

- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Processo: 05280/2010-8

Unidade gestora: Companhia de Desenvolvimento de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2009

Apensos: 03659/2010-5

Responsável: ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES, ANDERSON FIORETI DE MENEZES, LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, SILVIO ROBERTO RAMOS

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. 1) Regular c/ Quitação. Arquivar. Quanto à Prestação de Contas Anual. 2) Reconhecer prescrição - Afastar responsabilidade. Determinação. Não reabrir a instrução. Arquivar. Quanto à auditoria. 3) Arquivar.

Processo: 05759/2012-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

Interessado: PREFEITURA SAO MATEUS

Responsável: AGNELO SANTA FE AQUINO NETO, AMADEU BOROTO, AMAURI PINTO MARINHO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, GETALVARO GOMES DA SILVA, GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA, LUIGIA UBIZZONI BORDONI, MAURO JORGE PERUCHI, RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO, SARA MENDONCA SANTOS COSTA, TATIANA APARECIDA OTONI, VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

Deliberações: Decisão. Sobrestado. Manter em pauta nos termos regimentais.

Processo: 04003/2013-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2012

Apenso: 00381/2013-1, 03218/2014-8

Interessado: PREFEITURA VILA VELHA

Responsável: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, SANTOS FERREIRA DE SOUZA]

Vista: José Antonio Almeida Pimentel (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 07863/2013-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 08486/2013-1

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: RAFAEL FAVATTO GARCIA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, MARIANA DA SILVA GOMES, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES], **RODNEY ROCHA MIRANDA, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO** [VALTAZAR MACHADO]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 03127/2015-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04689/2008-6, 04915/2008-1

Recorrente: JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Preliminarmente, reconhecer como grave a conduta e, no mérito, aplicar pena de inabilitação pelo prazo de 05 anos.

Processo: 03987/2015-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA VITORIA

Responsável: ADRIANA SPERANDIO, ALBERTO JORGE MENDES BORGES, ALEX MARIANO, ALEXANDRE SILVA LIMA, CLEBER BUENO GUERRA, DAYSI KOEHLER

BEHNING, ELISABETH ANGELA ENDLICH, LENISE MENEZES LOUREIRO, LEONARDO CAETANO KROHLING, LUCIANO SANTOS REZENDE, LUIS FERNANDO MENDONCA ALVES, MARGO DEVOS PARANHOS, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, RAQUEL FERREIRA DRUMMOND DE AGUIAR, WAGNER FUMIO ITO, WALLACE NASCIMENTO VALENTE, WELINGTON DA COSTA RIBEIRO, ZACARIAS CARRARETTO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. 1) Regular c/ Ressalva e Quitação p/ prefeito Luciano Santos Rezende. 2) Regular c/ Quitação p/ os demais ordenadores. 3) Determinação. 4) Arquivar.

Processo: 12980/2015-3

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: FERNANDO PEDRO MARINHO REPINALDO, JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE, LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI, TEGOLD SISTEMAS LTDA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 13589/2015-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01959/2009-6

Interessado: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA, FELIPE OSORIO DOS SANTOS]

Recorrente: Ministério Público de Contas

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 03517/2016-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

Consulente: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI)

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer. Responder nos termos do voto do relator.

Processo: 03547/2016-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

Responsável: JACIMAR MARVILA BATISTA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Irregular. Multa R\$5000.

Processo: 05321/2016-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim
Classificação: Tomada de Contas Especial
Responsável: LUCIANO DE PAIVA ALVES
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Processo adiado.

Processo: 06116/2016-8

Unidade gestora: Departamento de Imprensa Oficial
Classificação: Agravo
Interessado: MIRIAN SCARDUA

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adiamento: 2ª Sessão
Deliberações: Processo adiado.

Processo: 09187/2016-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Cariacica
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Remeter cópias. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 09598/2016-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2015

Responsável: BEATRIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, DOUGLAS LOPES GOMES, EDINALDO LOUREIRO FERRAZ, LUZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, MARCOS VENICIUS WYATT, VANIA APARECIDA GANHO, VANUSA STEFANON MAROQUIO, WALACE LUIZ HERBST

Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Decisão. Citação 30 dias. Deixar de converter em TCE nesse momento processual.

Processo: 10048/2016-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Consulta

Consulente: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI)

Adiamento: 2ª Sessão
Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 10380/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 00206/2017-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Classificação: Consulta

Consulente: Vereador (ES, Conceição do Castelo, JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR)

Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 01826/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: Identidade preservada

Responsável: AMON DOS SANTOS LIMA, LUCIANO DE PAIVA ALVES

Deliberações: Decisão. Ratificar a DECM 00337/2017-7.

Processo: 02044/2017-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: LEADER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

Responsável: GEORGEA DE JESUS PASSOS

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir cautelar. Notificação 10 dias. Submeter ao rito ordinário.

Total: 19 processos

- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 05317/2009-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
Denunciante: Identidade preservada

Responsável: CARLOS MAGNO DE JESUS PEREIRA, IVAN CARLINI [FERNANDA VARELLA SERPA, JOSEDY SIMOES NUNES, MARCELO SOUZA NUNES, PABLO COSTA FERREIRA], MARCOS ANDRE NOGUEIRA FRASSON, ULISERV COMERCIO E SERVICO LTDA - ME

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 01052/2014-6

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção
Interessado: CAMARA VIANA

Responsável: ADRIANO FRANCISCO ROCHA, ALCIMAR MARIANO DE MORAIS, ALDASIR DA PENHA CARDOSO, ANTONIO CEZAR LAZARO, CARLOS GAMA DE ALMEIDA, EDSON ALVES DA SILVA, ELSON ALVES DA SILVA, FLAVIO FABIANO, MARTHA PASSINE SIQUEIRA GERA, PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 02812/2014-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2013
Interessado: PREFEITURA COLATINA

Responsável: LEONARDO DEPTULSKI

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Converter em Diligência. A área técnica para análise (prazo: 30 dias).

Processo: 05022/2016-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2015

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA

Deliberações: Decisão. Notificação. Prazo 90 dias. Encaminhar Plano de Ação.
Determinações.

Processo: 08977/2016-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO [Amilton Poubel do Carmo, Claudia Gomes da Mota Nimer, Claudia Valli Cardoso Machado , Cleidiane Neves Vieira , Danuza Dutra Neitzel, Devacir Dalfior, Elseana Maria Valim de Paula , Fernanda Alves de Mattos, Flavio Teixeira Rasseli, Gislaine de Oliveira Paris Gomes, Iara Ribeiro Pereira , Jose Aloisio Pereira Sobreira, Jose Aloisio Pereira Sobreira, Juliana Costa Souza de Almeida , Larissa Soares Gomes da Silva , Mara Cristina Faller Pereira Mattos, Marcela Gasparini de Miranda Vidigal , Márcio Amorim Campos Bomfim , Márcio Amorim Campos Bomfim , Neuza Schulthais Andrade, Omar de Albuquerque Machado Junior, Patricia Ragazzi , Paula Santos Oliveira Loyola , Renato Boninsenha de Carvalho, Renatta de Carvalho Figueiredo Rangel , Sergio Bernardo Cordeiro , Valmir Capeleto Guarnier, Valmir Capeleto Guarnier, Vitor Gonçalves Machado]

Responsável: JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO

Deliberações: Acórdão. Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivar.

Processo: 09648/2016-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Membros do Ministério Público Estadual (ES, GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT)

Responsável: JAIR CORREA, ROBERTO CORDEIRO SILVA

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 10501/2016-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada

Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Decisão. Conhecer. Diligência. Notificação.
Total: 7 processos

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 02118/2001-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2000
Apenso: 02088/2001-4
Interessado: PREFEITURA VILA VELHA
Responsável: JORGE ALBERTO ANDERS
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04359/2005-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2004
Interessado: PREFEITURA VITORIA
**Responsável: ELIZEU MOREIRA DOS SANTOS, FABIO RIBEIRO TANCREDI,
LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA, LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS**
Adiamento: 2ª Sessão
Deliberações: Acórdão. 1) Preliminarmente, reconhecer a ilegitimidade passiva do prefeito Luiz Paulo Vellozo Lucas. 2) Acolher preliminar de prescrição da pretensão punitiva. 3) Extinção do processo com resolução de mérito. 4) Arquivar.

Processo: 02280/2011-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2010
Apenso: 04435/2011-4
**Responsável: ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO, AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA, LUCIO FERNANDO SPELTA [LUCIANO CEOTTO, LUCIO FERNANDO SPELTA],
MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI, MARIA JOSE CRISOSTOMO TELES DUARTE,
NIDES ALVES DE FREITAS, PAULO ROBERTO FOLETTTO [CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES, LUCIANO CEOTTO], VALDIR KLUG**
Vista: Márcia Jaccoud Freitas (Vista - 2ª Sessão)
Deliberações: Processo adiado.

Processo: 02018/2012-4

Unidade gestora: Fundação Escola do Legislativo Padre Luiz Maria
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2011
Apenso: 06871/2012-3

Responsável: JOCELEM GONCALVES DE JESUS [ALESSANDRO SILVA LEITE JUNIOR]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 05859/2013-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2012

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Responsável: DALVA DA MATTA IGREJA [LUIZA PAIVA MAGNAGO, PEDRO JOSINO CORDEIRO], **M. CAMARA COM. SERVICOS COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME, MARCELO DE SOUZA AMARAL, WAGNER BOURGUIGNON ALMEIDA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 02558/2014-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2013

Apensos: 01610/2013-1, 01611/2013-5

Interessado: PREFEITURA CARIACICA

Responsável: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 01665/2015-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 04014/2009-1

Recorrente: EDIVAL JOSE PETRI

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 01667/2015-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 10229/2015-1

Representante: ASSOCIACAO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA, FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, JOSE DAS GRACAS PEREIRA, LUCIANO DE PAIVA ALVES, NORMA AYUB ALVES, RONILDO HILARIO GOMES, RUBIA RUFINO SALES, SANDRO AZEVEDO ALPOHIM, SERGIO CUNHA MORAES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, ZACARIAS CARRARETTO FILHO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 03941/2015-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014

Apensos: 00703/2014-1, 00704/2014-4

Interessado: PREFEITURA CARIACICA

Responsável: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04195/2015-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Responsável: ANGELO CESAR LUCAS, MARCOS BRUNO BASTOS [OSVALDO LUCAS ANDRADE]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04220/2015-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014

Apensos: 00595/2014-6, 00597/2014-5

Interessado: PREFEITURA VIANA

Responsável: GILSON DANIEL BATISTA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04221/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: PREFEITURA VIANA

Responsável: GILSON DANIEL BATISTA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04288/2015-3

Unidade gestora: Câmara Municipal de Viana

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Interessado: CAMARA VIANA [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Responsável: ANTONIO CEZAR LAZARO [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 11740/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: POLIPAVI - SANEAMENTO E PISOS LTDA - EPP [GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR]

Responsável: ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, MARY LUCY GOMES DE SOUZA

Terceiro interessado: SERRABETUME ENGENHARIA LTDA [ALBERTO NEMER NETO, ANA LUIZA CASAGRANDE DA SILVA, ANDRE OURIVIO FERNANDES, BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA, DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI, FELIPE ITALA RIZK, FELIPE ITALA RIZK, FERNANDO GOMES DOS SANTOS, MANUELA MELLO NAGATO, PEDRO COTA PASSOS, PEDRO COTA PASSOS, RAFAEL RAMOS FRIGGI, VINICIUS DINIZ SANTANA]

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 12177/2015-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim
Classificação: Representação

Interessado: DANIEL PERRELLI LANCA, LUCIANO DE PAIVA ALVES

Responsável: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA [FERNANDO ALVES AMBROSIO], FLAVIO DA SILVA RIBEIRO [FERNANDO ALVES AMBROSIO], JOSE GERALDO OLIVEIRA [FERNANDO ALVES AMBROSIO], SANDRA PECANHA DE ALMEIDA, VIVIANE DA ROCHA PECANHA

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 13374/2015-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Tomada de Contas Especial

Interessado: SEAG

Responsável: ADILSON GONCALVES FERREIRA, DISTRIMINAS DISTRIBUIDORA MINAS LTDA - ME, OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 03367/2016-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alegre, Câmara Municipal de Anchieta, Câmara Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Câmara Municipal de Brejetuba, Câmara Municipal de Baixo Guandu, Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Câmara Municipal de Cariacica, Câmara Municipal de Castelo, Câmara Municipal de Colatina, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Domingos Martins, Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, Câmara Municipal de Fundão, Câmara Municipal de Guarapari, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Ibatiba, Câmara Municipal de Ibirapu, Câmara Municipal de Itaguaçu, Câmara Municipal de Itapemirim, Câmara Municipal de Itarana, Câmara Municipal de Iúna, Câmara Municipal de Iconha, Câmara Municipal de Irupí, Câmara Municipal de Jaguaré, Câmara Municipal de João Neiva, Câmara Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Laranja da Terra, Câmara Municipal de Mantenópolis, Câmara Municipal de Marataízes, Câmara Municipal de Marilândia, Câmara Municipal de

Montanha, Câmara Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Marechal Floriano, Câmara Municipal de Muniz Freire, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Nova Venécia, Câmara Municipal de Pancas, Câmara Municipal de Pinheiros, Câmara Municipal de Piúma, Câmara Municipal de Ponto Belo, Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Câmara Municipal de Serra, Câmara Municipal de Sooretama, Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Câmara Municipal de São Mateus, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Câmara Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Viana, Câmara Municipal de Vitória, Câmara Municipal de Vargem Alta, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Vila Valério, Câmara Municipal de Vila Velha, Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de Alegre, Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Apiacá, Prefeitura Municipal de Água Branca, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Cariacica, Prefeitura Municipal de Castelo, Prefeitura Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Domingos Martins, Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Prefeitura Municipal de Ecoporanga, Prefeitura Municipal de Fundão, Prefeitura Municipal de Guacuí, Prefeitura Municipal de Guarapari, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Iconha, Prefeitura Municipal de Ibatiba, Prefeitura Municipal de Ibirapu, Prefeitura Municipal de Ibitirama, Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Itarana, Prefeitura Municipal de Iúna, Prefeitura Municipal de Irupi, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de João Neiva, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, Prefeitura Municipal de Mantenópolis, Prefeitura Municipal de Marilândia, Prefeitura Municipal de Montanha, Prefeitura Municipal de Muqui, Prefeitura Municipal de Mucurici, Prefeitura Municipal de Marataizes, Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Prefeitura Municipal de Pinheiros, Prefeitura Municipal de Piúma, Prefeitura Municipal de Pancas, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de Sooretama, Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Prefeitura Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Viana, Prefeitura Municipal de Vitória, Prefeitura Municipal de Vargem Alta, Prefeitura Municipal de Vila Valério, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04810/2016-6

Unidade gestora: Câmara Municipal de Rio Bananal

Classificação: Consulta

Consulente: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Rio Bananal, VAGNO ANTONIO PICOLI)

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 10361/2016-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina

Classificação: Consulta

Consulente: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Colatina, JOLIMAR BARBOSA DA SILVA)

Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar. Encaminhar cópia.

Processo: 01878/2017-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

Interessado: Vereador (ES, Serra, AÉCIO DARLI DE JESUS LEITE), Vereador (ES, Serra, AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA), Vereador (ES, Serra, FABIO DUARTE DE ALMEIDA), Vereador (ES, Serra, NACIB HADDAD NETO)

Deliberações: Acórdão. Indeferir (ausência de pressupostos). Arquivar.

Total: 20 processos

- AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: 02643/2014-5

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2013

Responsável: GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Processo: 04468/2016-1

Unidade gestora: Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de Colatina

Classificação: Consulta

Consulente: Gestor da UG (Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de Colatina, ALMIRO SCHIMIDT)

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo adiado.

Total: 2 processos

Total geral: 84 processos